

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
129/2013 (AUT-R)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Modificação do projeto licenciado à RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado Rádio Sim - Foz do Ave e alteração da denominação do serviço de programas para *XL Romântica***

Lisboa  
16 de abril de 2013

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 129/2013 (AUT-R)

**Assunto:** Modificação do projeto licenciado à RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado *Rádio Sim - Foz do Ave* e alteração da denominação do serviço de programas para *XL Romântica*

#### 1. Pedido

- 1.1** Em 7 de novembro de 2012, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) autorização para modificação do projeto licenciado ao operador RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., no que se refere à classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *Rádio Sim - Foz do Ave*, de generalista para temático musical e alteração de denominação para *XL Romântica*.
- 1.2** O operador RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Vila do Conde, frequência 88,6-MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Rádio Sim - Foz do Ave*, tendo a sua licença sido renovada nos termos da Deliberação 41/LIC-R/2009, de 5 de fevereiro.

#### 2. Análise e fundamentação

- 2.1** A ERC é competente para apreciação dos pedidos de alteração dos projetos aprovados, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
- 2.2** De acordo com o disposto no artigo 26.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Rádio, o primeiro requisito imposto é de cariz temporal, verificando-se que, no caso concreto, tal requisito se encontra preenchido, não tendo ocorrido qualquer das situações que possam obstar liminarmente à análise do pedido.

- 2.3** Determina o referido preceito que o pedido de alteração deverá ser fundamentado, tendo em conta a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial.
- 2.4.** Refere o operador que, «[d]ependemos do mercado publicitário, em clara retração e para captar novos anunciantes teremos de conquistar novos e mais públicos. Consideramos que a conversão em rádio temática musical e da denominação para XL Romântica é um passo imprescindível para estabelecermos a nossa presença num nicho de mercado que poderá significar a sobrevivência deste projeto enquanto rádio local »».
- 2.5.** Quanto às alterações programáticas, informa a Requerente «[e]fectuou uma análise detalhada do panorama das estações de rádio da nossa área de intervenção e verificamos uma necessidade de preencher um segmento que tem sido do agrado da população local e não se encontra devidamente ocupado: a música de teor romântico, sobretudo cantada em português»».
- 2.6.** De acordo com o n.º 1 do artigo 41.º da Lei da Rádio, a programação musical dos serviços radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável de 25% a 40%, de música portuguesa.
- 2.7.** Atendendo à caracterização do projeto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominantemente em língua portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 41.º da Lei da Rádio.
- 2.8.** Os serviços de programas temáticos deverão apresentar e difundir um modelo de programação centrado em matérias ou géneros radiofónicos específicos, tais como o musical, o informativo ou outro, ou dirigidos preferencialmente a determinados segmentos do público conforme o n.º 3 do artigo 8.º da Lei da Rádio.
- 2.9.** A programação apresentada pelo operador requerente assenta num modelo formado por uma forte componente musical, já descrita, correspondendo às exigências de um modelo temático musical, sendo que o operador pretende, ainda assim, manter a regularidade dos serviços noticiosos, com três blocos de informação diários de âmbito local e regional [16:00, 19:00 e 22:00] com uma duração aproximada de três a cinco minutos
- 2.10.** No que concerne aos recursos técnicos e humanos afetos ao projeto, o operador juntou ao processo a identificação do responsável pela programação e informação, e respetivos animadores.

O operador RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., faz parte do Grupo Canal 5, que tem presença noutras estações de radiodifusão da Área Metropolitana do Porto, a saber: VDRF –

Electrónica, Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda., Sintonizenos – Comunicação Social, Lda., Nova Rádio de Santo Tirso, Lda., Jornal da Trofa, Lda., e RFA – Rádio Foz do Ave, Lda. partilhando assim, os recursos humanos deste grupo, nos termos identificados no processo, e o sócio-gerente Acácio Martins Marinho.

O centro de produção da emissão encontra-se na sede da empresa Canal 5, na Maia.

- 2.11.** É alterado o estatuto editorial, o qual se encontra em conformidade com as exigências do n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Rádio.
- 2.12.** Foram efetuadas diligências no sentido de averiguar se a marca *XL Romântica* já se encontrava registada. Confirmou-se o registo da marca a favor de Acácio Martins Marinho, o qual, mediante declaração junta aos autos, concede autorização para a sua utilização pela RFA – Rádio Foz do Ave, Lda..
- 2.13.** Face ao exposto, não resultam dos factos apurados quaisquer impedimentos ao deferimento da pretensão apresentada.

### **3. Deliberação**

No exercício da competência prevista no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugadas com o disposto no artigo 26.º, n.º 4, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a modificação do projeto e a alteração de denominação do serviço de programas disponibilizado pelo operador o operador RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., nos termos requeridos, para disponibilização de um serviço de programas temático musical, com a denominação *XL Romântica*.

Lisboa, 16 de abril de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes